



ABRASCI - Academia Brasileira de Ciências,
Artes, História e Literatura

Entidade de Utilidade Cultural - Dec. N.º 4857 de 09/11/1939

IBB - Instituto Biográfico do Brasil



ALGUNS ASPECTOS INTERESSANTES DE NOSSO ESTATUTO ATUAL QUE DEVE SER DE CONHECIMENTO DE NOSSOS ASSOCIADOS.

Artigo. 3º - A **ABRASCI** tem as seguintes finalidades:

1. A promoção e a divulgação dos valores das artes, das ciências, da história e da literatura, como elementos de formação no desenvolvimento da consciência nacional e o intercâmbio cultural e científico com outras nações;
2. A integração e estimulação dos esforços dos que se dedicam ao estudo das artes, das ciências, da história, da literatura e de atividades correlatas;
3. A cooperação no desenvolvimento artístico, científico, histórico e literário em todos os campos que estimulem os estudos e as pesquisas;
4. O intercâmbio de informações culturais e científicas entre todos os membros e o interesse da população nas artes, nas ciências, na história e na literatura;
5. A obtenção do apoio das entidades governamentais e da iniciativa privada para o culto das artes, das ciências, história e da literatura;
6. Atuar quando solicitada como órgão consultivo sobre as artes, as ciências e a literatura junto aos poderes constituídos ou entidades públicas e privadas;
7. Promover a realização de cursos, palestras, conferências, seminários, exposições, debates, projeções de filmes, manifestações e outros eventos sobre o patrimônio artístico, científico, histórico e literário;
8. Servir como canal de comunicação entre os Associados e a Sociedade em geral, os órgãos e entidades de caráter público ou privado que tenham responsabilidade sobre a defesa e preservação do patrimônio, cultural, artístico, científico, histórico e literário;
9. Realizar consultorias ou assessorias de planos e projetos de preservação do patrimônio cultural, artístico, científico e literário.

§ 1º - Consideram-se atividades pertinentes as artes, as ciências, história e a literatura aquelas que se relacionam com a pesquisa, divulgação e ensino de todos os seguimentos e divisões dessas matérias, bem como a preservação, e defesa de sua memória.

§ 2º - A **ABRASCI** baseia a sua filosofia de ação nos valores da civilização ocidental, pretende finalidades democráticas ao defender a liberdade de crítica individual, pregando a integração da comunidade nacional, pela união de todos os cidadãos independentemente de posição econômica ou social, defendendo intransigentemente, a integridade física e cultural do território brasileiro, pretendendo desta forma, contribuir para o progresso moral e material de todos os brasileiros, exaltando o amor à pátria, o culto ao civismo, dentro do respeito pelas outras nações e pela comunidade internacional;

§ 3º - Para atingir sua finalidade a **ABRASCI** procurará:

- a) Desenvolver estudos e pesquisas no campo das artes, das ciências, da história e da literatura;]
- b) Despertar interesses de todos os brasileiros pelas artes, ciências, história e literatura;
- c) Coletar e preservar documentos, obras literárias, filmes, dados, enfim, tudo que se refira à memória nacional.
- d) Divulgar elementos artísticos, científicos, históricos e literários por todos os meios possíveis, integrando-os a cultura nacional e internacional.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades **A ABRASCI** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **(Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).**

Artigo 5º. A **ABRASCI**, se dedica em suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros. **(Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).**

Sobre as categorias de Associados a **ABRASCI** tem os seguintes tipos de Sócios:

Artigo 7º. - São 04 (quatro) as categorias de Associados da **ABRASCI**: Fundadores, Efetivos, Membros Titulares e Honorários.

Artigo 8º - Associados Fundadores e Efetivos são as pessoas físicas ou jurídicas que desejarem contribuir, de forma permanente, para a realização dos objetivos da . **ABRASCI**

Artigo 9º - Membros Titulares são as pessoas físicas ou jurídicas que desejarem difundir e cultuar de forma permanente, para a realização dos objetivos da . **ABRASCI** e tornam-se mantenedores da **ABRASCI**, através sua contribuição pecuniária, contribuição essa cuja periculosidade será determinada pelo Conselho Diretor e que se propuserem a contribuir para a consecução dos seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão e classificação estabelecidas neste Estatuto;

Parágrafo Único – Os Membros Titulares serão subdivididos em Colaborador, Patrono, Benfeitor, Benemérito e Grande Benemérito dependendo dos valores de contribuição que farão a Associação, valor este que será determinado pelo Conselho Diretor da **ABRASCI**;

Artigo 10º - Associados Honorários são a critério do Conselho Diretor, as pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade podendo participar qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira,

Artigo 11º - Perderá a condição de Associado da **ABRASCI** aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral,

§ 1º - A Assembleia Geral convocada para tal fim, deliberará sobre o desligamento de qualquer Associado, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita.

§ 2º - Quando, de qualquer modo, o membro da **ABRASCI** se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa.

A **ABRASCI** terá além de seu Conselho Diretor e Administrativo os seguintes Orgãos:

CAPITULO VIII

DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 37º. O Conselho Superior é constituídos por pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, não obrigatoriamente Associado da **ABRASCI** e servirá para homenagear personalidades que se distinguem na Sociedade por seus dotes culturais, políticos e empresariais e que serão nomeados pelo Conselho Diretor, que nomeará também seu Presidente, tendo este função meramente honorífica.

CAPITULO IX

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 38º. – O Conselho Consultivo é o órgão que auxiliará o Conselho Diretor propondo ações, fazendo sugestão de projetos e auxiliando em tudo que for necessário para o bom cumprimento dos propósitos da Associação fazendo parte dele Membros Titulares, nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor .

CAPITULO X

DO EGRÉGIO COLEGIADO ACADÊMICO

Artigo 39º. A **ABRASCI** terá um Conselho denominado **EGRÉGIO COLEGIADO ACADÊMICO** ditará normas e procedimento dos Colegiados Acadêmicos instituídos por força deste Estatuto e é formado pelos Presidentes de cada um dos Colegiados e Presidido por um Acadêmico nomeado pelo Conselho Diretor.

Artigo 40º. A **ABRASCI** terá os seguintes Colegiados e suas subdivisões, cada um com até 40 (quarenta) cadeiras, assim distribuídos entre as 4 áreas estabelecidos em seu objetivo social ou seja Ciências, Artes, História e Literatura:

1.Colegiado de Ciências Exatas subdividido em

- a)Engenharia;
- b)Arquitetura

2.Colegiado de Ciências Jurídicas

3,Colegiado de Ciências Humanas subdividido em:

- a) Administração de Empresas;
- b) Economia .

4.Colegiado de Ciências Médicas subdividido em

- a) Medicina

- b) Odontologia
- c) Ciências da Saúde

5. Colegiado de Artes subdividido em

- a) Escultura;
- b) Cinema;
- c) Pintura;
- d) Música ;
- e) Teatro.

6. Colegiado de História;

7. Colegiado de Literatura subdividida em:

- a) Literatura;
- b) Poesia.

§ 1º Haverá um décimo sexto Colegiado que será ocupado por personalidades de outras atividades, que ser reconhecidos por seus conhecimentos auto ditadas, este será estabelecido como Colegiado “Honoris Causa”

§ 2º: Cada um desses Colegiados terão até 40 (quarenta) cadeiras que serão preenchidas por 40 (quarenta) personalidades de cada uma das matérias estabelecidas neste artigo , escolhidos pelo Conselho Diretor, tendo essas cadeiras um Patrono, que será escolhido pelos seus ocupantes e que terão a denominação de Acadêmicos.

§ 3º: O Acadêmico será designados como “Imortal ” e esta designação é vitalícia, no entanto, se o ocupante de uma cadeira tiver conduta fora dos padrões de ética e moralidade, poderão perder esta designação de “Acadêmico e Imortal” por uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;

§ 4º: Os Acadêmico terão uma veste diferenciada e honorífica denominada Fardão, veste essa para ser usada nas solenidades da **ABRASCI**.

§ 5º. Esses fardões são mandados especialmente confeccionar é serão confeccionados de forma como se fora uma casaca, em tergal negro, com adereços e bordados em ouro (dourados) e obrigatoriamente devem ser usados com camisa branca (se possível a pregueada como usado com “smoking”) , faixa preta (como as usados também com “smoking”), gravata borboleta preta, cintos, sapatos e meias pretas para os homens, para as mulheres ao invés de calça comprida preta, deverão usar vestido com saia longa também preta. .

Os Acadêmicos, quando usarem o fardão, só deverão usar a Insígnia de Acadêmico (medalhão), sendo que a fita que adorna o medalhão deverá ser colocada embaixo da gravata borboleta.

Nenhuma outra dignidade pode ser usada, no entanto, quando o Acadêmico tiver sido homenageado, por seus dotes, pela própria **ABRASCI**, poderá utilizar até uma condecoração (oficial ou cavaleiro, comendador, grande oficial ou grã cruz) na forma estabelecida pelo Ministério de Relações Exteriores Brasileiro e devidamente informada pela Academia em um dos livros por ela publicada.

Artigo 41º. O Presidente do Conselho Diretor da **ABRASCI** depois de ouvido o Conselho Diretor elegerá o Presidente do Egrégio Colegiado Acadêmico e de cada um dos Colegiados.

Artigo 42º. O Egrégio Colegiado Acadêmico terá um Regulamento Interno para determinar as atividades administrativas de cada um dos Colegiados e será formalizado pelo Conselho Diretor da **ABRASCI** representado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO XII

DAS DIGNIDADES

Artigo 45º. A **ABRASCI** no sentido de homenagear pessoas físicas ou jurídicas poderá criar Medalhas Comemorativas, Ordens Cavaleirescas, Troféus, Diplomas de Mérito e tantas outras afins distinguindo-os entre seus pares.

Parágrafo Único – Para a concessão destas Dignidades às personalidades e pessoas jurídicas haverá um Conselho de Honrarias e Méritos, que julgará da importância de conceder uma distinção específica, dentre as que a **ABRASCI** possui, sendo esse Conselho presidido pelo Conselheiro Presidente do Conselho Diretor, sendo seus membros o Presidente do Egrégio Colegiado Acadêmico o Conselheiro Diretor Secretário Geral, mais dois Sócios Fundadores ou Efetivos ou Acadêmicos..

Artigo 46º Para a criação desta distinções o Conselho Diretor deverá, por maioria de seus membros, determinar esta elaboração artística dos modelos e mandar confecciona-los.